

MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA OFERTA DE TURMAS DE 6º AO 9º ANO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUCINDO DA CUNHA E ESCOLA MUNICIPAL POVOADO DE SERRANIA, E DIRETRIZES PARA SALAS MULTISSÉRIE NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MINAS GERAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a queda na densidade populacional e número de alunos matriculados nas escolas localizadas em distritos rurais de Miradouro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação diante dos novos índices populacionais e da realidade orçamentaria, buscando a melhor gestão dos recursos disponibilizados ao município,

CONSIDERANDO a importância da socialização em larga escala, e ampla diversidade em todas as salas de aula,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os critérios, diretrizes e procedimentos para multisseriação de turmas,

COM BASE na autonomia do município de Miradouro para planejar e gerir sua oferta educacional;

COM BASE na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) de 1996, onde a formação de turmas com mais de um nível de ensino foi institucionalizada para contribuir com o cumprimento do direito de acesso à educação, promulgado na Constituição Federal de 1988.



RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os conceitos de Rural I e Rural II na Educação, conceito já habituado pelos moradores locais na rede pública de Saúde, firmando o vínculo entre povoados municipais a fim de garantir um nível de demanda ajustado ao investimento da oferta.

Art. 2º. Estabelecer critérios, diretrizes e procedimentos para a ofertas de salas de ensino regular multisséries.

Da ampliação e regionalização da oferta

Art. 3º. Na perspectiva de que o investimento na educação na primeira infância é uma estratégia que pode trazer benefícios econômicos e sociais a longo prazo, melhorar as habilidades cognitivas e socioemocionais, haverá continuidade da oferta de turmas de Educação Infantil e Fundamental I em todas as escolas rurais.

Art. 4º. A oferta de turmas de Fundamental II obedecerá a regionalização proposta no Art. 2, a saber:

- I- Rural I: Alunos residentes nos povoados de Varginha de Miradouro e Serrania do Brigadeiro, a ser ofertado na Escola Municipal Euclides da Cunha.
- II- Rural II: Alunos residentes nos povoados de Santa Barbara de Miradouro e Santa Cruz de Monte Alverne, a ser ofertado na Escola Municipal Alcino Bicalho;

Art. 5º. Considera-se aceitável a regionalização de turmas do quinto ano quando o número de alunos em uma das escolas de origem for igual ou inferior a quatro alunos, buscando a criação de turmas não multisseriadas neste nível de ensino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação objetivará pela ampliação das turmas na zona rural para idades inferiores as já ofertadas, e adoção do

MMA. Vianeli

Tempo Integral para as turmas de Educação Infantil e Fundamental I, de modo a não mutilar a importância e o impacto da escola para a comunidade em que está inserida.

Da multisseriação nas Turmas de Educação Infantil e Fundamental I

Art. 6º. Haverá a criação de Salas Multissérie nas escolas da rede pública de ensino de Miradouro quando:

I – Educação Infantil: O número de alunos matriculados na Educação Infantil da escola não for superior a quinze alunos.

II – 1º Ciclo do Fundamental I: O número de alunos matriculados nas turmas de 1º e 2º anos da escola não for superior a quinze alunos;

III – 2º Ciclo do Fundamental I: O número de alunos matriculados em duas turmas entre as séries de 3º e 5º anos da escola não for superior a quinze alunos.

Parágrafo único – Na ocasião dos critérios sofrerem alteração após o início do ano letivo, não haverá mudanças na disposição inicial das turmas.

Das disposições finais

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 06 de Janeiro de 2025.

Maycon Marini de A. Vianeli

MAYCON MARINI DE ALMEIDA VIANELI

Secretário Municipal de Educação

